



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 1/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2024

Altera o inciso III do § 2º do art. 23, de modo a ampliar o percentual de utilização de tempo de exposição pelo poder público nos anúncios publicitários objeto de concessão.

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 23 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2024 a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 2º.....

III - em caso de exploração de anúncio publicitário do tipo luminoso ou virtual, destinação de 10% (dez por cento) do tempo de exposição de anúncios, em cada hora, para publicidade institucional da concedente, em conformidade com o respectivo edital de licitação. ”

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de junho de 2024.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 6617/2024 - 18/06/2024 14:57 - PROCESSO 293/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Considerando o percentual estabelecido de (10%) por hora como tempo razoável, garantindo assim, a plena veiculação obrigatória e determinada de anúncios públicos nos painéis, assegurando por lei que o mesmo deverá ocorrer num período de 60 minutos, não deixando a cargo da iniciativa privada determinar em que momentos os anúncios devem ou não ser veiculados. Administração pública deve utilizar esses meios para transmitir mensagens urgentes, como alertas de segurança, informações sobre eventos públicos, campanhas de saúde e atualizações de trânsito. Diferentemente dos métodos estáticos, os painéis podem exibir uma variedade de conteúdo, desde vídeos e animações até gráficos informativos. A capacidade de atualizar o conteúdo instantaneamente assegura que a população receba informações relevantes e oportunas.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de junho de 2024.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO

PROTOCOLADO 6617/2024 - 18/06/2024 14:57 - PROCESSO 293/2024